



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.703, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.005
Projeto de Lei nº 150/2005 Autoria: Vereador Eduardo de Camargo Neto

Dispõe sobre a proibição de realização de testes de visão, exames de refração ou mesmo adaptação de lentes de contato sem a prévia e expressa receita médica autorizada por profissional médico oftalmologista no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Ficam proibidos os testes de visão e os exames de refração que não sejam realizados por profissionais médicos oftalmologistas.
- Art. 2º -** Fica proibida a adaptação de lentes de contato sem a prévia e expressa receita médica autorizada, emitida por profissional médico oftalmologista.
- Art. 3º -** Os exames mencionados no artigo 1º não poderão se realizar em estabelecimentos de comercialização de armações de óculos e lentes de grau.
- Art. 4º -** A fiscalização para assegurar o cumprimento da presente Lei ficará à cargo da Prefeitura Municipal de Assis.
- Art. 5º -** O descumprimento do disposto por esta Lei implicará ao infrator imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sendo que, em caso de reincidência, o valor da multa será duplicado.
- Art. 6º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.
- Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.703, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.005.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de novembro de 2.005.


ÉZIO SPÉRA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado no Departamento de Administração, em 04 de novembro de 2.005.

